



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA OS PRAZOS CONSTANTES DO § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 1.913, DE 7 DE MARÇO DE 2018, E DO § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 1.914, DE 7 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos constantes do § 1º do art. 3º da Lei nº 1.913/2018 e do § 1º do art. 3º da Lei nº 1.914/2018 passam a ser estendidos em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º Os demais prazos constantes das Leis 1.913 e 1.914 de 2018 passarão a vigorar a partir do transcurso do prazo mencionado no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de junho de 2018.




RAFAEL MACHADO
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração



CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
CARMT 18.605/B



MEMORANDO Nº: 131/2018

PARA: Assessoria Jurídica A/C: Carlos

ASSUNTO: Sugestão de novo prazo para cadastro Lei 1.913/2018

Conforme memorando nº 28/2018 da Divisão de Indústria e Comércio, vimos através deste, solicitar a prorrogação de prazo da Lei nº 1.913/2018, que cria o programa de regularização e desenvolvimento do Pólo Industrial Jose Diogo Dutra (Pindorama I), tendo em vista que muitos industriais adquirentes de imóveis estão aguardando o deferimento do órgão específico do Município para analisar os Projetos Arquitetônicos e estruturais, conforme empreendimento proposto em sua habilitação feita nesta secretaria.

Esta Secretaria tem providenciado o envio de notificação extrajudicial a todos os adquirentes de imóveis e também promoveu campanha de regularização imobiliária em todos os meios de Comunicação do Município.

Porém muitos adquirentes permanecem encontrando dificuldades para proceder o cadastro, e juntar todos os documentos conforme determina a Lei, principalmente no que se refere ao deferimento dos projetos de construção já apresentados e de outros empresários que estão adequando seus projetos para envio ao setor competente do Município para análise.

Diante do exposto, com o intuito de fomentar e oportunizar a todos os adquirentes de imóveis, que ainda não regularizaram a situação imobiliária perante o Município, verificou ser imprescindível a prorrogação de prazo por mais noventa (90) dias. A demais o prazo de noventa (90) dias concedidos pela Lei Municipal nº 1.913/2018 expirará no dia 09 de junho de 2018.


Por estas justificativas, achamos oportuna a necessidade de que seja enviado Projeto de Lei para a Câmara Municipal, e que os Senhores Vereadores apreciam esta matéria, com objetivo de insistir no fomento e o progresso de nossos industriais, para que possam sim gerar novas oportunidades de empregos.

Atenciosamente


Campo Novo do Parecis, 05 de junho de 2018.


ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria 216/2018


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B

PROTOCOLO	
Nº 5612	
DATA: / /	HORA: :
ASS.:	


12/06/18
GNC - P/ ASSÉS.
JURÍDICA -
ACC - CARLOS



DIVISÃO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MEMORANDO Nº: 028/2018/SEMDEC/IND/COM

Data: 05/06/2018

Para: Gabinete do Secretário Sr Alvaro Jose Barbosa

Assunto: Sugestão - Novo Prazo para cadastro Lei 1.913/2018

Vimos, por meio do presente, solicitar a prorrogação de prazo para o atendimento das diretrizes determinadas pela Lei Municipal nº 1913/2018 que Cria o programa de regularização e desenvolvimento Pólo Industrial Jose Diogo Dutra (Pindorama I), tendo em vista que muitos industriais adquirentes de imóveis, estão aguardando o deferimento do órgão específico do Município para analisar os Projetos Arquitetônicos e estruturais, conforme empreendimento proposto em sua habilitação feita nesta secretaria.

JUSTIFICATIVA

Esta Secretaria tem providenciado o envio de notificação extra-judicial a todos os adquirentes de imóveis e também promoveu campanha de regularização imobiliária em todos meios de Comunicação do Município;

Porém muitos adquirentes permanecem encontrando dificuldades para proceder o cadastro, e juntar todos os documentos conforme determina a Lei; principalmente no que se refere ao deferimento dos projetos de construção já apresentados e de outros empresários que estão adequando seus projetos para envio ao setor competente do Município para análise;


Diante do exposto, com o intuito de fomentar e oportunizar a todos os adquirentes de imóveis, que ainda não regularizaram a situação imobiliária perante o Município, verificamos ser imprescindível a prorrogação de prazo por mais noventa (90) dias; Ademais o prazo de noventa (90) dias concedido pela Lei Municipal nº 1.913/2018 expirará no dia 09 de junho de 2018.

Por estas justificativas, achamos oportuno a necessidade de que seja enviado Projeto de Lei para a Câmara Municipal, e que os Senhores Vereadores apreciem esta matéria, com objetivo de insistir no fomento e o progresso de nossos industriais, para que possam sim, gerar novas oportunidades de empregos;

Atenciosamente.


Ademair Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

POLIANA CRISTINA TESSARO
CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
PORTARIA 229/2018


05/06/2018
16:58